|  |
| --- |
| **FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |
| **PARTE A** | **Município** | **Pains** | **UF** | **MG** |
| **Plano Municipal de Educação** | *1.299/2015* |
| **Períodos de Avaliação previstos**  | *4 em 4 anos* |
| **Comissão Coordenadora** | *SME, CONSELHO DO FUNDEB, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES , CME E CAE.* | *Portara nº110/2017* |
| **Equipe Técnica** | *Aída Cândida de Jesus, Érica Cristina Silva Pereira, Marilene de Oliveira Silveira* | Portaria nº111/2017 |
| **PARTE B** | **Metas**  | **Prazo** | **Estratégias**  | **Prazo** | **Previsões Orçamentárias** |
| **Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do PNE.**  |  | 1.1) Definir metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, em regime de colaboração com a união e o estado; | 2017 | LOAS, recurso próprio |
| 1.2) realizar,periodicamente,em regime de colaboração com a sociedade civil,secretarias municipais e/ou conselhos o levantamento da demanda por crechepara a população de até 3(três) anos,como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; | 2017 |  |
| 1.3) incentivara formação inicial e aderir aos programas de formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, estimulando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;  | 2017 | Recursos própriosLoas |
|  |  |  | 1.4) apoiar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos; | 2017 |  |
|  |  |  | 1.5) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; | 2017 | UniãoRecursos próprios |
|  |  |  | 1.6) aderir , em caráter complementar, a programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade | 2017 |  |
|  |  |  | 1.7) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; | 2017 | UniãoRecursos próprios |
|  |  |  | 1.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; | 2017 |  |
|  |  |  | 1.9) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; | 2017 |  |
|  |  |  | 1.10) realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento; | 2017 |  |
|  |  |  | 1.11) ) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, garantindo a relação Professor/quantidade de alunos por classe conforme regimento interno escolar. | 2018 |  |
|  |  |  | 1.12 aderir ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil em regime de colaboração, e respeitadas as normas de acessibilidade e segurança; | 2018 |  |
|  |  |  | 1.13) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;  | 2018 |  |
|  |  |  | 1.14) aderir a programa de avaliação da educação infantil, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; | 2018 |  |
|  |  |  | 1.15) aderir aos programas de atendimento às populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades ou na sede do município; | Não se aplica ao município no ano de 2017 |  |
|  |  |  | 1.16) utilizar normas,procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches,definidos pela união,estado e município; | 2018 |  |
|  |  |  | 1.17) garantir que, ao final da vigência do PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;  | 2020 |  |
|  | **Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.** |  | 2.1) Articular e colaborar com o Ministério da Educação que deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.2) aderir ao pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental; | 2017 |  |
|  |  |  | 2.3) criar e efetivar os mecanismos que garantam o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.6) utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;  | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 2.7) fomentar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.9) incentivar e propor mecanismos que visem aumentar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.10) garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades ou na sede do município. |  |  |
|  |  |  | 2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, aderindo a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.  | 2017 |  |
|  |  |  | 2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante a participação em certames e concursos nacionais, estabelecendo parcerias; | 2018 |  |
|  | **Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).** |  | 3.1) Aderir ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;  | 2017 |  |
|  |  |  | 3.2) colaborar com o Ministério da Educação, ouvida a sociedade,mediante consulta pública nacional, que elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2° (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;  | 2017 |  |
|  |  |  | 3.3) aderir ao pacto estabelecido entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5° do art. 7º da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;  | 2017 |  |
|  |  |  | 3.4) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. | 2017 | Em parcerias |
|  |  |  | 3.5) aderir e criar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;  | 2017 |  |
|  |  |  | 3.6) fomentar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM,  |  |  |
|  |  |  | 3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;  | 2017 |  |
|  |  |  | 3.8) fortalecer a rede de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 3.9) colaborar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 3.10) aderir e ou fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 3.12) otimizar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;  | 2017 | Em parceria com Estado |
|  |  |  | 3.13) aderir a políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;  | 2017 |  |
|  |  |  | 3.14) estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; | 2018 |  |
|  | **Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.** |  | 4.1) Participar do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, propondo a contabilização das matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.2) promover, no prazo de vigência deste PDME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.3) Implantar em regime de colaboração com a União e o Estado programas de construção, ao longo deste PDME, de salas de recursos multifuncionais e oferecer a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 4.4) garantir em parceria com a União e o Estado o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.5 aderir aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou super-dotação; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.6) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.7 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; |  |  |
|  |  |  | 4.8) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.9) Participar do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter-setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação que requeiram medidas de atendimento especializado; | 2017 |  |
|  |  |  | 4.10) incentivar o uso de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação; |  |  |
|  |  |  | 4.11 ) Criar, em parceria com a União e o Estado, centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulado com instituições acadêmicas e integrado por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e fonoaudiologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação até 3 anos de vigência deste PME; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.12) Promover e estimular a articulação inter-setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para pessoas com deficiências auditivas e visuais, professores de Libras, prioritariamente deficiente auditivo, e professores bilíngues;  | 2018 |  |
|  |  |  | 4.14) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.15) incentivar o uso dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.16) utilizar das informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, obtidas , por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.17) ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação matriculadas nas redes públicas de ensino; incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.18) estimular a participação em formação continuada e a utilização de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação matriculados na rede pública de ensino produzidos através de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público; | 2018 |  |
|  |  |  | 4.19) incentivar o uso dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação; | 2018 |  |
|  | **Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.** |  | 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;  | 2017 |  |
|  |  |  | 5.2) utilizar de instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;  | 2017 |  |
|  |  |  | 5.3) selecionar e utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;  | 2017 |  |
|  |  |  | 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;  | 2017 |  |
|  |  |  | 5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e oriundas de comunidades indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e utilizar instrumentos existentes, de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; |  2017 |  |
|  |  |  | 5.6) Promover e estimular a formação inicial e a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;  | 2019 |  |
|  |  |  | 5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. | 2019 |  |
|  | **Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.** |  | 6.1) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; | Não se aplica2017 |  |
|  |  |  | 6.2) participar, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;  | 2017 |  |
|  |  |  | 6.3) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais | 2018 |  |
|  |  |  | 6.4 Ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; | 2018 |  |
|  |  |  | 6.5) ampliar a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; | 2018 |  |
|  |  |  | 6.6) participar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; | 2018 |  |
|  |  |  | 6.7) Promover, com o apoio da União e o Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; | 2018 |  |
|  |  |  | 6.8) Aplicar a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e) ampliar a oferta da educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; em articulação com a rede pública de ensino, conforme orientações da União; | 2019 |  |
|  |  |  | 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. | 2019 |  |
|  | **Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IDEB** | **2015** | **2017** | **2019** | **2021** |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 7,4 | 7,5 | 7,6 | 7,7 |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 5,0 | 5,2 | 5,3 | 5,5 |

 |  | 7.1) Aderir, mediante pactuação interfederativa, às diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.2) contribuir para que: a)no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 7.3) utilizar um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, instituído em regime de colaboração com a União e o Estado. | 2017 |  |
|  |  |  | 7.4) praticar continuamente a auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.5) elaborar e executar o plano de ações articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública , aderindo às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.6) aderir a pactuação voluntária estabelecida entre os entes federados, fixando metas intermediárias que assegurem o acesso a prestação de assistência técnica financeira. | 2017 |  |
|  |  |  | 7.7) usufruir dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 7.8 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar | 2017 |  |
|  |  |  | 7.9) utilizar políticas públicas municipais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PDME, as diferenças entre as médias dos índices das redes. | 2017 |  |
|  |  |  | 7.10) utilizar de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, desenvolvidas pela União;  | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 7.11) incentivar o uso de tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.12) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, em parceria com a União e o Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;  | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 7.14) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.15) participar de programas de apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.17) participar de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.19) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.20) aderir aos programas que provêm equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.21) participar da articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.22) participar da informatização integral da gestão das escolas públicas do Município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;  | 2017 |  |
|  |  |  | 7.23) apoiar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.24 Participar das políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. | 2017 | Em parceria com o Estado. |
|  |  |  | 7.25) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; | 2017 |  |
|  |  |  | 7.26) apoiar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;  | Não se aplica a 2017 |  |
|  |  |  | 7.27) aderir ao desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;  | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 7.28) aderir a programas de universalização, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação | 2018 |  |
|  |  |  | 7.29) aderir, em regime de colaboração com a União e oEstado,que estabelecerão, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infra-estrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas pa | 2018 |  |
|  |  |  | 7.30) aderir as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; | 2018 |  |
|  |  |  | 7.31) contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PISA** | **2015** | **2018** | **2021** |
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

 | 2018 |  |
|  |  |  | 7.32)acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; | 2018 |  |
|  |  |  | 7.33) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; | 2018 |  |
|  |  |  | 7.34) participar, em articulação com a União e o Estado, do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;  | 2018 |  |
|  |  |  | 7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;  | 2018 |  |
|  |  |  | 7.36) utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;. | 2018 |  |
|  | **Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**  |  | 8.1) fomentar , em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino; | 2017 | Em parceria com o Estado e União |
|  |  |  | 8.2) otimizar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. | 2017 |  |
|  |  |  | 8.3) garantir o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 8.4) colaborar para a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical,deforma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;  | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 8.5) Participar de programas e utilizar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados; | 2018 | Em parceria com o estado |
|  |  |  | 8.6) aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;  | 2018 |  |
|  | **Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência do PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.** |  | 9.1) Ofertar em parceria com a União e o Estado, gratuitamente a educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;  |  |  |
|  |  |  | 9.2) realizar, em parceria com a União e o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos incentivando a continuidade da escolarização básica;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.4) aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.5) participar da realização de chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.6) participação da realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.7) participar da execução de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;  | 2017 |  |
|  |  |  | 9.8)estimular a educação de jovens e adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.9) apoiar as políticas públicas de jovens e adultos, considerando as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas; | 2017 | Em parceria com o Estado e outras instituições |
|  |  |  | 9.10) aderir aos mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.11) aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 9.12)aderir aos projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as); | 2019 |  |
|  | **Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.** |  | 10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;  | 2017 |  |
|  |  |  | 10.4)aderir aos programas de ampliação de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.7) utilizar material didático, currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação e incentivar o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.8) fomentar a formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.10) aderir a mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 10.11)estimular a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. | 2019 | Em parceria com o Estado |
|  | **Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.** |  | 11.1) estabelecer parcerias com a União e o Estado, para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;  | 2017 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.2) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.3) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.4) apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.5) aderir aos programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.6) Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.7) Divulgar oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;  | 2018 |  |
|  |  |  | 11.8) Utilizar do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.9) Aderir aos programas de expansão do atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.10) aderir aos programas de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.11) apoiar mecanismos utilizados para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.12) Aderir aos programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia das condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.13) Incentivar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;  | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  |  |  | 11.14) Aderir ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores. | 2018 | Em parceria com o Estado |
|  | **Meta 12: Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior do país para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público**. |  | 12.1) apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;12.2) aderir à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, com 2017a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador; | 2017 |  |
|  |  |  | 12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior | 2017 |  |
|  |  |  | 12.4) apoiar o atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações; | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | 12.5) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 12.6 fomentar para que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas | 2018 |  |
|  |  |  | 12.7) apoiar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; | 2018 |  |
|  |  |  | 12.8) acompanhar a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; | 2018 |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | 12.9) participar de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; | 2018 |  |
|  |  |  | 12.10) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;  | 2019 |  |
|  |  |  | 12.11) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica; | Não se aplica |  |
|  |  |  | 12.12) incentivar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação | 2019 |  |
|  |  |  | 12.13) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, no município, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação; | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 12.14) apoiar mecanismos utilizados para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 12.15) aderir aos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;12.16) Aderir a ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional; | 2019 |  |
|  |  |  | 12.17) fomentar a reestruturação na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, de procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino; | 2019 |  |
|  |  |  | 12.18) aderir, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, aos benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação; | 2019 |  |
|  |  |  | 12.19) utilizar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados; | 2020 |  |
|  |  |  | 12.20) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública; | 2020 |  |
|  |  |  | 12.21) incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; | 2020 |  |
|  | **Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.** |  | 13.1) Apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.2) incentivar a participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.3) apoiar o processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.4) estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência; | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.5) acompanhar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.6) apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;  | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.7) acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;  | 2020 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 13.8) aderir a programas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior. |  | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  | **Meta 14: Aderir ao programa do Governo Federal, para contribuir e elevar gradualmente, a nível nacional, para que atinja o número de matrículas nos cursos de pós graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.** |  | 14.1)participar de programas de implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado; | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 14.2) aderir aos programas de integração e articulação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.3) aderir ao financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.4) participar de iniciativas de expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância; | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.5Aderir ao financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.6) aderir a programas de oferta de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.7) aderir a programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.9) participar de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;  | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.10) aderir à ações de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;  | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.11) incentivar a participação e se for o caso aderir, aos programas de investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica; | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.12) participar de programas de investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;  | 2019 |  |
|  |  |  | 14.13) participar de ações que visem aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;  | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semi-árido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;  | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes. | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  | **Meta 15: Participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.** |  | 15.1)aderir aos programas específicos para formação de profissionais da educação para do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para educação especial | Não se aplica em 2017 |  |
|  |  |  | 15.2) acompanhar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.3) participar de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.4) otimizar o uso da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.5) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes na União e no Estado, de acordo com as definições das obrigações recíprocas entre os partícipes, implementando também na rede privada; | 2018 |  |
|  |  |  | 15.6 estabelecer parcerias com universidades federais, universidades estaduais públicas, privadas e IES públicos e privados para valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;  | 2018 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.7) acompanhar a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares da educação superior. |  |  |
|  |  |  | 15.8)aderir a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE; |  |  |
|  |  |  | 15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; |  | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.10) aderir aos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.11) aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;  | 2019 |  |
|  |  |  | 15.12) incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica a realizarem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem através de programa de concessão de bolsas de estudos, instituído pelo Governo Federal; | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  |  |  | 15.13) utilizar, quando desenvolvidos, modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.  | 2019 | Em parceria com Instituições Públicas e Privadas |
|  | **Meta 16: Contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e estimular a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.** |  | 16.1) Aderir , em regime de colaboração, ao planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  | 2018 |  |
|  |  |  | 16.2) aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, utilizar diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;  | 2018 |  |
|  |  |  | 16.3) fomentar a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da participação de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. |  |  |
|  |  |  | 16.4) utilizar de forma sistemática o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;  | 2018 |  |
|  |  |  | 16.5) aderir a programas de oferta da União e do Estado à bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;  | 2018 |  |
|  |  |  | 16.6) aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação | 2019 |  |
|  | **Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.** |  | 17.1) Participar do fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação , até o final do 1º ano de vigência do PNE, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;  | 2017 |  |
|  |  |  | 17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; | 2017 |  |
|  |  |  | 17.3) rever no âmbito do município, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;  | 2017 |  |
|  |  |  | 17.4) assegurar e implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular de modo a assegurar o piso salarial nacional profissional, complementando o recurso municipal com a assistência financeira da União.  | 2017 |  |
|  | **Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a construção de um novo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da Rede Municipal de ensino , tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.** |  | 18.1 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas | NÃO SE APLICA EM 2017 |  |
|  |  |  | 18.2) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira. | 2017 |  |
|  |  |  | 18.3) aderir à prova nacional instituída, por iniciativa do Ministério da Educação, realizada a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, para subsidiar o município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; garantir a participação efetiva do repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município, que tem plano de Carreira para os (as) profissionais da educação, estabelecido por lei específica, aprovada; | 2017 |  |
|  |  |  | 18.4) prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;  | 2018 |  |
|  |  |  | 18.5) participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PNE, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração;  | 2018 |  |
|  |  |  | 18.6) Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;  | 2018 |  |
|  |  |  | 18.7) aderir à prova nacional instituída, por iniciativa do Ministério da Educação, realizada a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, para subsidiar o município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; | 2018 |  |
|  |  |  | 18.8) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; | 2019 |  |
|  | **Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.** |  | 19.1) participar dos programas de formação de diretores e gestores escolares, por adesão, bem como utilizar os resultados da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos. | 2017 |  |
|  |  |  | 19.2) Participar de programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;  | 2017 |  |
|  |  |  | 19.3) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste plano municipal de educação, com incentivo da federação; | 2017 |  |
|  |  |  | 19.4) estimular, em toda a rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;  | 2018 |  |
|  |  |  | 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;  | 2018 |  |
|  |  |  | 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;  | 2018 |  |
|  |  |  | 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;  | 2018 |  |
|  |  |  | 19.8) Participar da prioridade do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regularmente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; | 2018 |  |
|  | **Meta 20: Usufruir do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**  |  | 20.1) Utilizar das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.2) utilizar dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; | 2017 |  |
|  |  |  | 20.3) aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei especifica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; | 2017 |  |
|  |  |  | 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.5) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, será utilizado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.7) utilizar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, pela união, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.9) acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções re-distributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.11) acompanhar a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;  | 2017 |  |
|  |  |  | 20.12) participar da definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5° do art. 7°da Lei.n°. 13005 de 25 de junho de 2014 (PNE). | 2017 |  |
| **PARTE C** | Meta 1: **Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência do PNE.**  |
| **INDICADOR 1A** | *Percentual de 4 e 5 anos que freqüenta a escola* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 100% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 1B** | *Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 100% | 97% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 2 **Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.** |
| **INDICADOR 2A** | *Percentual da população de 6 a 14 anos que freqüenta a escola* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 99,1% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 2B** | *Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 95% | 95,5% | 96% | 96,5% | 97% | 97,5% | 98,% | 98,5% | 99% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 69,1% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 3:**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).** |
| **INDICADOR 3A** | *Percentual da população de 15 a 17 anos que freqüenta a escola* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 81,7% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 3B** | *Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 85% | 86% | 87,7% | 88% | 89% | 90% | 92% | 93% | 94% | 95% |
| Meta executada no período |  |  | 84% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 4: **Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.** |
| **INDICADOR 4A** | *Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que freqüentam a escola* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 84% | 88% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 4 B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 5**: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.** |
| **INDICADOR 5A** | *Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 100% | 97% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 5B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 6 **Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.** |
| **INDICADOR 6A** | *Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **50%** |
| Meta prevista |  |  | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |  |
| Meta executada no período |  |  | 60% | 60% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 6B** | *Percentual de escolas públicas com alunos que com alunos permanecem pelo menos 7h atividades escolares* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% |
| Meta executada no período |  |  | 13% | 13% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 7: **: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IDEB** | **2015** | **2017** | **2019** | **2021** |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 7,4 | 7,5 | 7,6 | 7,7 |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 5,0 | 5,2 | 5,3 | 5,5 |

 |
| **INDICADOR 7A** |  |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  | 6,4 |  | 6,8 |  | 7,0 |  | 7,2 |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  | 7,4 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 7B** |  |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 8: **Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**  |
| **INDICADOR 8A** | *Escolaridade média da população de 18 a 29 anos* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 12anos | 12 anos | 12 anos | 12anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos |
| Meta executada no período |  |  | 9,0 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 8B** | *Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 12anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos | 12 anos |
| Meta executada no período |  |  | 7,9 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** |  |
| **INDICADOR 8C** | *Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos | 12anos |
| Meta executada no período |  |  | 7,7 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 8D** | *Razão entre a escolaridade média da população não negra de 18 a 29 anos* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 89,1% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 9: **Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência do PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.** |
| **INDICADOR 9A** | *Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% | 93,5% |
| Meta executada no período |  |  | 92,6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 9B** | *Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% | 15,3% |
| Meta executada no período |  |  | 26,6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 10: **Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional** |
| **INDICADOR 10A** | *Percentual de matrículas de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% |
| Meta executada no período |  |  | 0,0% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 10B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 11: **Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.** |
| **INDICADOR 11A** | *Matriculas em educação profissional técnica de nível médio* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | .4808.838 | 4.808.838 | 4.808.838 | 4.808.838 | 4.808.838 |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  | 180.235 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 11B** | *Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 2.503465 | 2.503.465 | 2.503.465 | 2.503.465 | 2.503.465 |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  | 59.738 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 12**: Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior do país para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público**. |
| **INDICADOR 12A** | *Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| Meta executada no período |  |  | 29,9% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 12B** | *Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 33% | 33% | 33% | 33% | 33% | 33% | 33% | 33% | 33% | 33% |
| Meta executada no período |  |  | 20,6% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 13 **Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.** |
| **INDICADOR 13A** | *Percentual de funções na educação superior com mestrado ou doutorado* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 75% | 75% | 75% | 75% | 75% | 75% | 75% | 75% | 75% | 75% |
| Meta executada no período |  |  | 68,9% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 13B** | *Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 35% | 35% | 35% | 35% | 35% | 35% | 35% | 35% | 35% | 35% |
| Meta executada no período |  |  | 30,4% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 14: **Aderir ao programa do Governo Federal, para contribuir e elevar gradualmente, a nível nacional, para que atinja o número de matrículas nos cursos de pós graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.** |
| **INDICADOR 14A** | *Números de títulos de mestrado concedidos por ano* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 | 60.000 |
| Meta executada no período |  |  | 4.373 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 14B** | *Números de títulos de doutorado concedidos por ano* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 | 25.000 |
| Meta executada no período |  |  | 1.039 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 15: **Participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.** |
| **INDICADOR 15A** | *Percentagem de professores da Educação básica com curso superior* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **100%** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 90% | 98% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 15B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 16: **Contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e estimular a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.** |
| **INDICADOR 16A** | *Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| Meta executada no período |  |  | 36,8% |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 16B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 17: **: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE** |
| **INDICADOR 17A** | *Razão entre salários dos professores de educação básica, na rede pública (não federal),e não professores, com escolaridade equivalente* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 1000% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Meta executada no período |  |  | 76,9% | 80% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 17B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | **Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a construção de um novo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da Rede Municipal de ensino , tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.** |
| **INDICADOR 18A** | *Profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino com salário referente o piso –salarial nacional* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  | 100% | 100% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 18B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | **Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.** |
| **INDICADOR 19A** | *Existência e atuação dos conselhos como previstos no PNE* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  | 100% | 100% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 19B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **PARTE C** | Meta 20: **: Usufruir do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.** |
| **INDICADOR 20A** | *Aplicação do investimento público na educação* |
| **2014** | **2015** | **2016**  | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% | 7% |
| Meta executada no período |  |  | 25% | 25% |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **INDICADOR 20B** | *(descrição do indicador)* |
| **2014** | **2015** | **2016** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Meta prevista |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Meta executada no período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |